



PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.003/2021-CPL/PMPJ

OBJETO: Análise de Regularidade de Tramitação do Certame Pregão Presencial nº 003/2021

1 – RELATÓRIO

Considerando o Decreto Municipal nº 002/2021, assinado pelo Prefeito Municipal no dia 04 de Janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal no dia 05 de Janeiro de 2021.

Considerando que é competência da Controladoria Geral do Município comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, bem como coordenar o andamento dos procedimentos licitatórios, verificando a regularidade dos mesmos.

Considerando, ainda, o disposto no art. 38, VI, da Lei de Licitações.

Considerando o envio, pela Comissão Permanente de Licitação, dos presentes autos de processo administrativo, após concluídas as fases interna e externa, oportuna a análise da regularidade de tramitação, nos termos da Legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com os termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93, a manifestação desta Controladoria Geral, tendo em vista sua competência definida em Lei.

2.1 - DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1.1 - FASE INTERNA

2.1.1.1 DA ABERTURA

O processo administrativo n.º 01.003/2021 foi iniciado por solicitação da Secretária Municipal de Saúde, que requereu a autorização para abertura de certame licitatório para a Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço para realização de exame de tomografia, como instrumento de diagnóstico para COVID-19.

Acerca da abertura do certame licitatório, pertinente o texto do *caput* do art. 38, da Lei n.º 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
CONTROLADORIA MUNICIPAL
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE
JUSCELINO/MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



ART. 38. O PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO SERÁ INICIADO COM A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO, PROTOCOLADO E NUMERADO, CONTENDO AUTORIZAÇÃO RESPECTIVA, A INDICAÇÃO SUCINTA DE SEU OBJETO E DO RECURSO PRÓPRIO PARA A DESPESA, E AO QUAL SERÃO JUNTADOS OPORTUNAMENTE:

No caso em tela, observa-se que o presente procedimento foi devidamente autuado, com atribuição de número de processo administrativo pelo setor competente, resultando, após a tramitação da fase interna, na Pregão Presencial n.º 003/2021.

O processo administrativo da licitação é o testemunho documental de todos os passos dados pela Administração rumo à contratação daquele que lhe oferece a melhor proposta. Todos os atos praticados em seus autos estarão comprometidos com esta finalidade, sejam decisões, pareceres, levantamentos, estudos, atas, despachos, recursos ou relatórios. O processo bem instruído e articulado consubstancia a prova mais irrefutável de que a licitação alcançou o único fim de interesse público que se compadece com sua natureza jurídico-administrativa – competição para a escolha da proposta mais vantajosa.

A interpretação que se faz do § único, do art. 4.º, da Lei n.º 8.666/93, ao dispor que o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública, é a de que cada um dos atos administrativos aperfeiçoa-se na medida em que reúna os elementos ou requisitos indispensáveis a sua estrutura (competência, objeto, forma, motivo e finalidade).

O Tribunal de Contas da União também se encarregou de orientar os órgãos contratantes ao estabelecer que a *“fase interna do procedimento relativo a licitações públicas observará a seguinte sequência de atos preparatórios: autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado”*.

Ainda: *“Deve ser observado o fiel cumprimento do art. 38, caput e seus incisos, e art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, relativos à regular autuação e constituição dos processos licitatórios, em especial quanto à numeração das folhas e aposição de rubrica imediatamente após a juntada dos documentos da licitação ao processo.”* **Decisão 955/2002 – Plenário.**

Este é o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União, ao descrever a sequência de atos administrativos que compõe a fase interna do certame licitatório:

A FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO RELATIVO A LICITAÇÕES PÚBLICAS OBSERVARÁ A SEGUINTE SEQUÊNCIA DE ATOS PREPARATÓRIOS:

- SOLICITAÇÃO EXPRESSA DO SETOR REQUISITANTE INTERESSADO, COM INDICAÇÃO DE SUA NECESSIDADE;
- ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E, QUANDO FOR O CASO, O EXECUTIVO;
- APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA INÍCIO DO PROCESSO LICITATÓRIO, DEVIDAMENTE MOTIVADA E ANALISADA SOB A ÓTICA DA OPORTUNIDADE, CONVENIÊNCIA E RELEVÂNCIA PARA O INTERESSE PÚBLICO ;



- AUTUAÇÃO DO PROCESSO CORRESPONDENTE, QUE DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO E NUMERADO;
- ELABORAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, DE FORMA PRECISA CLARA E SUCINTA, COM BASE NO PROJETO BÁSICO APRESENTADO;
- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE COMPROVADA PESQUISA DE MERCADO;
- INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA FAZER FACE À DESPESA;
- VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, EM CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, QUANDO FOR O CASO;
- ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, OBRIGATÓRIO EM CASO DE OBRAS E SERVIÇOS;
- DEFINIÇÃO DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO A SEREM ADOTADOS

Regular, portanto, a abertura e autorização do presente certame.

2.1.1.2 DA PESQUISA DE PREÇOS

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Versando a presente contratação sobre serviço de Exame de Tomografia, consta no Processo 3 (Três) pesquisas de valores de mercado decorrente de Empresas que o serviço pertinente ao Certame.

2.1.1.3 DA ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO

Estando o Termo de Referência devidamente aprovado e autorizado, encaminhados os autos à Comissão de Licitação, eleita a modalidade Tomada de Preços como mais adequada à contratação requerida, foram encaminhados os autos à Procuradoria Geral do Município para análise da regularidade das minutas do edital e contrato administrativo, nos termos do art. 38, § único, da Lei de Licitações.

2.1.2 - FASE EXTERNA

2.1.2.1 DAS PUBLICAÇÕES

Iniciada a fase externa do certame por meio da publicização da intenção da administração em realizar a contratação objeto do mesmo, foram realizadas publicações em jornal de grande circulação (Jornal O Imparcial) e Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Edital retirado por dois interessados.



2.1.2.2 DA SESSÃO PÚBLICA

Na data e horário designados, compareceu a licitante NOVA CLINICA SERVIÇOS MEDICO E LABORATORIO LTDA.

Apresentada documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica, foi HABILITADA a licitante, sendo declarada vencedora a licitante NOVA CLINICA SERVIÇOS MEDICO E LABORATORIO LTDA.

2.1.2.3 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Estando os requisitos legais e editalícios devidamente cumpridos, possível a adjudicação da proposta e homologação do resultado, com o empenho da despesa e posterior celebração do contrato administrativo.

2.1.2.4 DO CUMPRIMENTO DA IN 34/2014-TCE/MA

Em face da conclusão do certame licitatório, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 34/2014-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SACOP, encaminhando os documentos ao Mural de Licitações do TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

3 – CONCLUSÃO

EX POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno previstas no Decreto Municipal nº 002/2021 e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do certame Pregão Presencial n.º 003/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço para realização de exame de tomografia, como instrumento de diagnóstico para COVID-19, estando o procedimento apto para adjudicação da proposta e homologação do resultado, com posterior empenho da despesa e assinatura do contrato administrativo e publicação do extrato resumido. Em atendimento a IN 34/2014- TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SACOP e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Presidente Juscelino, 12 de Março de 2021.

Mauro Ricardo Silva Cardoso

Portaria 011/2021

Controlador Geral Municipal de Presidente Juscelino/MA